

**MPV - 320**

**EMENDA ADITIVA**

**00110**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.**

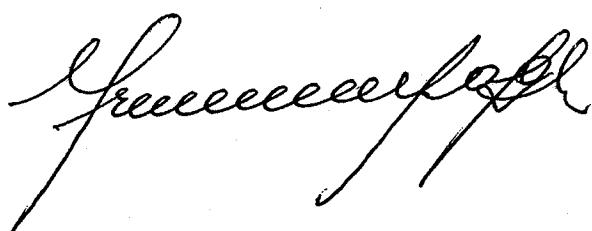
Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Acrescente-se novo artigo, após o art. 18:

**Art. 18-A. A pessoa jurídica prestadora dos serviços de que trata o caput do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso iii não poderá utilizar o recinto alfandegado sob sua administração para operar com mercadorias importadas ou destinadas a exportação em seu próprio nome ou em nome de empresas vinculadas, coligadas, controladas ou controladoras, tampouco poderá figurar como beneficiário de regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro.**

**JUSTIFICATIVA:**

A necessidade de inclusão do novo artigo faz-se necessária pela própria natureza jurídica dos serviços que são prestados a terceiros pela empresa licenciada, notadamente por se constituir uma pessoa jurídica que explore serviços de armazéns-gerais, onde é vedada a operação no local com carga própria.



DEPUTADO  
LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
PT/SP

